

**COMISSÃO DO CONCURSO
LIII CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS
DELEGAÇÕES DAS ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 2014.106955

DESPACHO

Verifica-se, às fls. 115/121, o acórdão prolatado pelo egrégio Conselho da Magistratura que, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto pelo candidato Joziel Silva Loureiro contra a publicação do Aviso TJ nº 56/2014, o qual regulamentou em seu Item VI – que “a contagem de pontos relativos aos Títulos observará a r. decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do processo nº 0007782-68.2012.2.00.000, que vedou a cumulação de pontos de quaisquer dos Títulos previstos no item 7.1 do anexo à Resolução CNJ nº 81/2009”, nos termos do voto da Excelentíssima Relatora.

A decisão prolatada pela Excelentíssima Relatora, Desembargadora Maria Inês da Penha Gaspar, foi no sentido de que, na espécie, não cabe recurso ao Egrégio Conselho, uma vez o recorrente se insurge contra o critério adotado para a pontuação na prova de Títulos do LIII Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais, pelo que a hipótese se enquadra no parágrafo único do artigo 23 da Resolução nº 05/2011, e que a matéria objeto do inconformismo decorre direta e expressamente de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no julgamento do processo nº 0007782-68.2012.02.00.0000, estando o TJRJ e a Comissão do Concurso vinculados ao *decisum* ali proferido.

Diante do acórdão prolatado, nada há a se prover, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Presidente da Comissão do Concurso